



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 473, de 19 de Dezembro de 2001

Autoriza o poder executivo a firmar
Acordo de parcelamento/reparcelamento
de dívida para com o fundo de garantia
do tempo de serviço.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jericó, firmar acordo de parcelamento/reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida Haverada junto ao fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS.

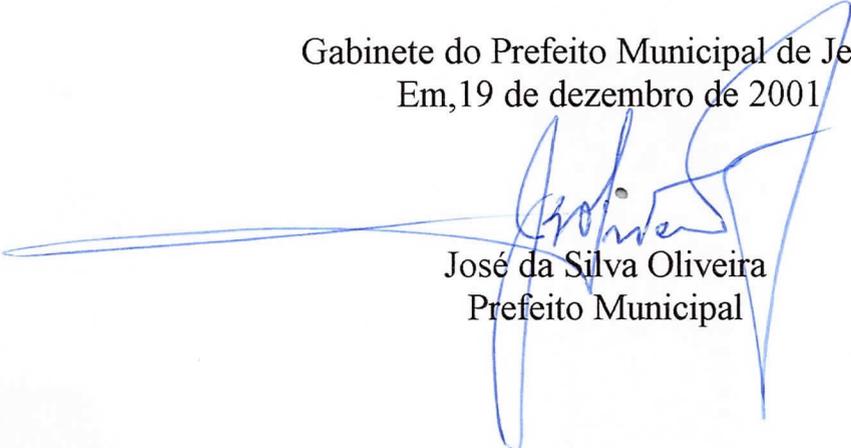
Art. 2º - O poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento/reparcelamento consignará, no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó
Em, 19 de dezembro de 2001


José da Silva Oliveira
Prefeito Municipal